

## TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO 30/2022

**TERMO DE PRORROGAÇÃO E RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 36/2021 QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, ENTIDADE DE APOIO AO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP, INSCRITA NO C.N.P.J.-MF SOB O Nº 60.255.791/0001-22, COM SEDE NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SP, NA RUA TENENTE CATÃO ROXO Nº 2501 - "CAMPUS" UNIVERSITÁRIO MONTE ALEGRE - CEP: 14051-140, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR TÉCNICO CIENTÍFICO O SENHOR PROFESSOR DOUTOR RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES, PORTADOR DO RG Nº 3156120-1670050 - SSP-GO, CPF: 624.349.501-91 E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.370.183/0001-89, COM SEDE NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, NA RUA TAMANDARÉ Nº 434, CAMPOS ELÍSEOS- CEP 14085-070, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU RESPONSÁVEL LEGAL O SENHOR MARCELO CÉSAR CARBONERI, PORTADOR DO RG N.º 40.348.871 - SSP-SP E CPF N.º 362.019.658-31.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2022, na sede da **Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP**, presentes o seu Diretor Técnico Científico, doravante denominada simplesmente **FUNDHERP** e o representante da **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, foi justo e contratado o seguinte:-

### CLÁUSULA I - DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

As partes, firmaram em 28 de maio de 2021, o Termo de Contrato n.º 36/2021, objetivando a prestação de serviços, com exclusividade, pela **FUNDHERP**, através do Hemocentro de Ribeirão Preto, ao **HOSPITAL** na forma de FORNECIMENTO DE SANGUE e/ou COMPONENTES, relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue, análise laboratorial, classificação e processamento do sangue, bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais dos doadores, conforme elementos constantes do guichê n.º 146/2020.

Considerando que o prazo de vigência do Termo de Retirratificação expirou no dia 27 p.p.;

Considerando o interesse das partes na prorrogação do ajuste inicial;

Resolvem as partes retirratificar o Termo de Contrato 36/2021, na forma das cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA II- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste em prorrogação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de maio de 2022 a 27 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por escrito, mediante acordo entre as partes, até o limite legal.

## **CLÁUSULA III - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais<sup>1</sup> coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nesta Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;

---

<sup>1</sup> Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).



- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e) O acesso às informações e dados pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a Parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.
- f) As Partes deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos dados pessoais e sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, ao dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

- g) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- h) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);
- i) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24hs (vinte e quatro) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - informações sobre os titulares envolvidos;
  - informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - os riscos relacionados ao incidente;
  - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
  - e,
  - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- j) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- k) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados

Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;

l) Todo o previsto nesta Cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato; e,

m) As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de incidentes de proteção de dados, dentre outros que se façam necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

**1.2. Responsabilidade solidária por força de Lei e o Direito de Regresso.** Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos dados pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra Parte, caso recaia sobre esta o dever de indenizar os titulares dos dados pessoais.

**1.3. Do Dever de Indenizar.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**1.3.1.** Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte Responsável pela violação. A Parte Responsável pela violação deverá; (ii) conceder à Parte Prejudicada



controle exclusivo sobre a demanda; (ii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável; (iii) indenizar todos os custos, despesas e honorários razoavelmente incorridos pela Parte Prejudicada com a contratação de assessores legais da sua confiança, sem prejuízo da Parte Responsável pela violação, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

- 1.4. Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item “h” da Cláusula “Obrigações Mútuas” acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo, são ora, sem qualquer exceção, ratificadas para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, perante as testemunhas que também assinam o documento de forma eletrônica, para um só efeito de direito (Art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### CONTRATANTE

Testemunha 1  
RG nº

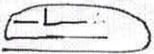
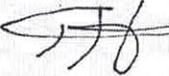
#### CONTRATADA

Testemunha 2  
RG nº

Retirradi 30 2022 - Fundação Santa Lydia pdf  
Código do documento 6b1a3e3d-17fb-46a1-80a7-097654126967



## Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | maria cleusa guedes<br>juri@hemocentro.fmrp.usp.br<br>Aprovou                            | <i>maria cleusa guedes</i>  |
|    | RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES<br>rtcalado@usp.br<br>Assinou como parte | <small>RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES</small>                        |
|    | JESSICA MAPELI DOS ANJOS<br>secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br<br>Assinou como testemunha    | <i>Jessica Mapeli dos Anjos</i>   |
|    | MARCELO CESAR CARBONERI<br>mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br<br>Assinou como parte   |    |
|  | Gilberto Henrique Filho<br>ghfilho@hospitalsantalydia.com.br<br>Assinou como testemunha  |  |

## Eventos do documento

**06 Jun 2022, 12:16:06**

Documento 6b1a3e3d-17fb-46a1-80a7-097654126967 **criado** por JESSICA MAPELI DOS ANJOS (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296fecb3). Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-06T12:16:06-03:00

**06 Jun 2022, 12:20:49**

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA MAPELI DOS ANJOS (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296fecb3). Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-06T12:20:49-03:00

**06 Jun 2022, 12:25:42**

MARIA CLEUSA GUEDES **Aprovou** - Email: juri@hemocentro.fmrp.usp.br - IP: 143.107.223.211 (143.107.223.211 porta: 12884) - Documento de identificação informado: 046.944.458-47 - DATE\_ATOM: 2022-06-06T12:25:42-03:00

**07 Jun 2022, 05:39:50**

RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: rtcalado@usp.br - IP: 82.210.53.215 (215.53.210.82.in-addr.arpa.celeste.fr porta: 15830) - Geolocalização: 48.8941387 2.2662084 - Documento de identificação informado: 624.349.501-91 - DATE\_ATOM: 2022-06-07T05:39:50-03:00

**07 Jun 2022, 08:18:44**

JESSICA MAPELI DOS ANJOS **Assinou como testemunha** (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296feccb3) - Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br - IP: 143.107.223.211 (143.107.223.211 porta: 45424) - Documento de identificação informado: 360.775.948-06 - DATE\_ATOM: 2022-06-07T08:18:44-03:00

**07 Jun 2022, 10:24:51**

MARCELO CESAR CARBONERI **Assinou como parte** - Email: mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br - IP: 200.159.39.122 (mail.hospitalsantalydia.com.br porta: 7058) - Geolocalização: -21.1753177 -47.7934637 - Documento de identificação informado: 362.019.658-31 - DATE\_ATOM: 2022-06-07T10:24:51-03:00

**07 Jun 2022, 15:50:52**

GILBERTO HENRIQUE FILHO **Assinou como testemunha** - Email: ghfilho@hospitalsantalydia.com.br - IP: 200.159.39.122 (mail.hospitalsantalydia.com.br porta: 24928) - Documento de identificação informado: 288.361.128-97 - DATE\_ATOM: 2022-06-07T15:50:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):896b50713563669a7d4d39c7e62bf02b48b6c393bb4679dd5624b291b406f7eb

(SHA512):a6e923e28011145a761ad394cd84366e4507b696dd7a350b18250a1b9a786bd2e7151f67485f07068a708c3c221cf02d15d0b39d6848eee1613acf2404fa5433

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**